



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS - 02
677/2019
Protocolo

PROC. Nº 677/2019

Diadema, 11 de dezembro de 2019.

OF. ML Nº 049/2019

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

12 12 /2019

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

12-12-2019 10:51 002166 22

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a suspensão da alíquota suplementar instituída pela Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009, que dispõe sobre o estabelecimento do Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, alterada pela Lei Complementar nº 415, de 15 de dezembro de 2015, Lei Complementar 401, de 19 de dezembro de 2014 e Lei Complementar nº 406, de 08 de maio de 2015.

Referida proposição se faz necessária diante da grave crise fiscal que afeta este município.

Há de se registrar, que devido à crise econômica, notoriamente comentada por todos os meios de comunicação, a atual taxa de desemprego do País, a queda de arrecadação no contexto geral, faz com que o Município atrase pagamento aos fornecedores em geral, especificamente às contratações realizadas lastreadas com recursos orçamentários do “Tesouro Municipal”, ou seja, recursos que não há vinculação através de legislação específica.

Apenas para exemplificar, das contratações realizadas através dos recursos do “Tesouro Municipal”, há ainda débitos remanescentes do exercício de 2016 (com vencimento no início de 2017), que no encerramento de 2018 correspondia a R\$ 69.493.136,55 e o Contas a Pagar Processados até 31/10/2019 correspondia a R\$ 161.821.262,33.

Os pagamentos a fornecedores no contexto geral, só são realizados em extrema situação de desabastecimento e/ou por relevante necessidade da Administração, para não incorrer em sérios riscos à população Municipal, conforme estabelecido na Lei 8666/93 e alterações:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS - 03 -
06/11/2019
Protocolo

OF. ML Nº 049/2019

“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”

Quanto aos repasses das contribuições patronais devidos ao Instituto de Previdência do Município de Diadema, há de se ressaltar que parte da contribuição Patronal, vinculada aos recursos da Educação (Despesas com ensino, conforme estabelecido no artigo 212 da CF) e Fundatram, está sendo paga.

Não podemos deixar de registrar a urgente necessidade de avaliarmos o histórico e as origens do déficit atuarial.

Não se discute a legalidade e necessidade da sua apuração, para que haja um plano de combate ao longo dos anos estabelecidos em legislação.

Porém, não podemos deixar de lado, o impacto nocivo às contas públicas do Município no contexto geral, onde, por ser legal e necessário, envolve os pagamentos e futuros pagamentos das aposentadorias dos servidores que se dedicaram a prestar seus relevantes serviços à população Municipal (direta ou indiretamente).

Não se pode olvidar do todo tempo de trabalho, dedicação para que após a longa jornada, e com o devido merecimento, o retorno pecuniário para que possam manter suas vidas, usufruindo o fruto do seu trabalho.

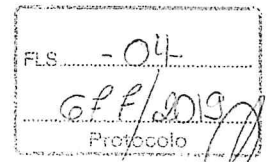
A avaliação deverá apurar, desde as alíquotas praticadas não só a partir da criação desse Instituto, e sim desde a edição do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Nesta análise, ficará evidenciado, que não é justo à atual administração e às próximas a aplicação de alíquotas que tendem a ultrapassar os 40%, sem considerar a alíquota denominada “Taxa de Administração”.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



OF. ML Nº 049/2019

Há que se ressaltar que houve aumento das despesas com pessoal (direto e indireto), ocasionado não só pelas alíquotas patronais praticadas, mas também pelos reajustes efetivados (que minimamente foram concedidos com o fito de proteger os salários dos servidores da inflação).

Esse grupo de despesas vem crescendo e se comparado com o comprometimento em relação à RCL, a despesa aumentou o seu comprometimento, entre o período de 2012 à 2017, em 23,56%. Porém, comparando-se apenas a despesa, chegamos a uma variação de 52,99%, motivados principalmente pelo aumento vegetativo e pela variação da alíquota Patronal.

Em 2012, a alíquota patronal foi de 15%, sendo que em 2019 foi de 39,40%, o que efetivamente representa uma variação de 116,77%. Há que se considerar, outrossim, a queda da Atividade econômica e a queda do Índice de Participação do Município.

Traduzindo em valores monetários, o Município sofreu uma perda de arrecadação, apenas desta receita, na ordem de R\$ 210 milhões.

Note-se que em 2012, o ICMS representava 43% das receitas do Tesouro, e em 2019 representou 27,66%.

Apesar de todos os esforços, para o incremento das receitas próprias (gerenciadas pelo Município), verifica-se que primordialmente a variação negativa está no ISS e Dívida Ativa, dois grupos de receitas que também estão ligados intrinsecamente à crise econômica e ao desemprego.

Em virtude da situação acima exposta foram iniciados estudos atuariais para adequação do sistema previdenciário municipal, razão pela qual se faz imprescindível a suspensão da alíquota suplementar.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

Nesse sentido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse público e social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



OF. ML Nº 049/2019

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

.../map

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Enc. a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 12/12/2019

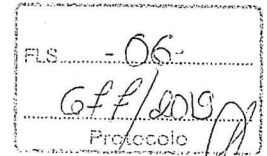
REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 677/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE sobre a suspensão da alíquota suplementar instituída pela Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009, que dispõe sobre o estabelecimento do Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, alterada pela Lei Complementar nº 415, de 15 de dezembro de 2015, Lei Complementar 401, de 19 de dezembro de 2014 e Lei Complementar nº 406, de 08 de maio de 2015, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica suspensa a alíquota suplementar, instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 415, de 15 de dezembro de 2015, Lei Complementar 401, de 19 de dezembro de 2014 e Lei Complementar nº 406, de 08 de maio de 2015, relativa aos exercícios de 2019 e 2020, até que sejam concluídos os estudos atuariais a respeito do sistema previdenciário municipal.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de dezembro de 2019


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal